

Portaria n.º 346/2005
de 1 de Abril

A aplicação da Portaria n.º 996/2004, de 9 de Agosto, veio a revelar-se inadequada face à dimensão e características físicas das áreas abrangidas pelas medidas de condicionamento do acesso, da circulação e da permanência estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

Tendo em conta o referido, importa pois adoptar os procedimentos adequados.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º A sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nas zonas críticas nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado é efectuada com placas cujos modelos, conteúdos, dimensões e cores são os definidos no anexo da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º As placas definidas nesta portaria são colocadas em locais bem visíveis nas vias de comunicação e caminhos à entrada das áreas referidas no número anterior, em postes verticais à altura mínima de 1,5 m do solo.

3.º A sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência por parte dos proprietários e outros produtores florestais está sujeita a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, a emitir no prazo de 30 dias contados da data da entrada do pedido.

4.º Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais tenha decidido sobre o pedido, considera-se tacitamente autorizada a sinalização.

5.º O pedido é formulado em impresso próprio a obter junto da Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou *online*, via Internet, no *site* <http://www.dgrf.min-agricultura.pt>.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7.º É revogada a Portaria n.º 996/2004, de 9 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Março de 2005.

ANEXO

Modelo

50 cm

a)

DL n.º 156/2004 de 30 de Junho

Risco de Incêndio	Período	Condicionamentos
b) Máximo	Todo o ano	Proibido o acesso, a circulação e a permanência. Identificação (Lei e residência) perante as autoridades competentes.
c) Muito Elevado	Período crítico	Proibido circular com veículos motorizados Proibição de utilização de máquinas para qualquer trabalho; Proibidas todas as acções não relacionadas com as actividades agrícolas e florestais.
d) Elevado		Identificação perante as autoridades competentes
	Fora do período crítico	Identificação perante as autoridades competentes.

Período crítico - 1 de Julho a 30 de Setembro
Excepções previstas no DL n.º 156/2004 de 30/6

Legenda de cores (pantone):

- a) Vermelho (1797 c);
- b) Vermelho-escuro (209 c);
- c) Vermelho (1797 c);
- d) Laranja (orange 021 c).

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,
PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 347/2005
de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 663/92, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Bruçó a zona de caça associativa de Bruçó (A) (processo n.º 970-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 8 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 33.º, no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, e no n.º 1 do artigo 114.º do

Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Bruçó (A) (processo n.º 970-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Bruçó, município de Mogadouro, com a área de 1506 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que exprime uma redução da área concessionada de 162,75 ha.

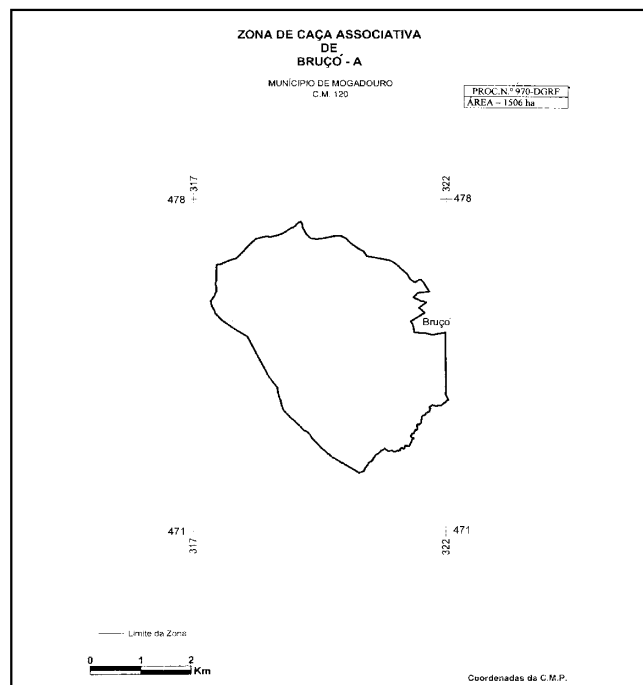
2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no Parque Natural do Douro Internacional e Área Clasificada da Zona de Protecção Especial do Rio Douro poderá ser interdita sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total de zona de caça.

3.º É revogada a Portaria n.º 970/2004, de 30 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2004.

Em 28 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



Portaria n.º 348/2005

de 1 de Abril

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º

do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, com renovação automática por um período igual, ao Clube de Caçadores de Entradas, com o número de pessoa colectiva 505235196 e sede na Avenida de Nossa Senhora da Esperança, 1, 7780 Entradas, a zona de caça associativa da Herdade dos Mouras e outras (processo n.º 3953-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Entradas e Castro Verde, município de Castro Verde, com a área de 2161 ha.

2.º É estabelecida uma área de condicionamento total à actividade cinegética com a extensão de aproximadamente 100 ha, identificada na planta anexa.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 28 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

